



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

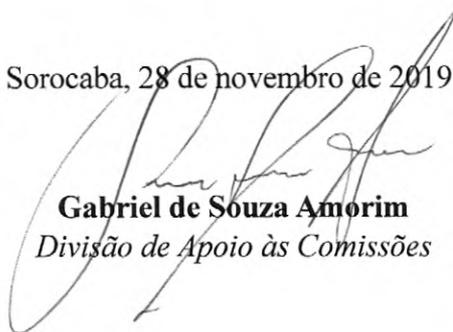
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 363/2019, do Executivo, dispõe sobre o credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus dependentes e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 363/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 28 de novembro de 2019.



Gabriel de Souza Amorim
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 363/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 363/2019, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus dependentes e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

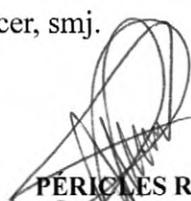
IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo autorizar que empresas administradoras de planos de saúde possam oferecer seus planos coletivos aos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e seus dependentes.

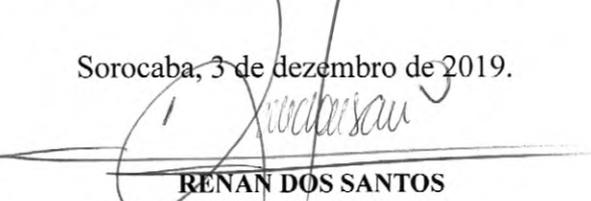
Segundo apresentado na justificativa, “o presente projeto não ensejará qualquer ônus financeiro à Administração Pública Direta e Indireta e, portanto, a possibilidade de credenciamento com as administradoras de plano de saúde somente viabilizará ofertas de valores melhores aos servidores ante a coletividade que poderá ser atendida”.

Portanto, referida matéria não gera impacto financeiro a municipalidade, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, **não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação**. É o parecer, smj.

Sorocaba, 3 de dezembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente


RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 363/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 363/2019, do Executivo, dispõe sobre o credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus dependentes e dá outras providências.

O presente projeto não ensejará qualquer ônus financeiro à Administração Pública Direta e Indireta e, portanto, a possibilidade de credenciamento com as administradoras de plano de saúde somente viabilizará ofertas de valores melhores aos servidores ante a coletividade que poderá ser atendida.

Outrossim, com a aprovação deste se estará prestigiando o Direito à saúde insculpido na Constituição Federal oportunizando-se aos funcionários celetistas, se houver interesse dos mesmos, a contratação do plano que melhor atender as suas necessidades. Ademais, com a publicação de credenciamento poderá se ofertar aos servidores grande leque de planos, vez que todas as Administradoras que se interessarem poderão ser credenciadas ensejando maiores opções aos funcionários dentro dos princípios constitucionais da imparcialidade, publicidade e eficiência.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de novembro de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

*para manifestação
em Plenário*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 363/2019

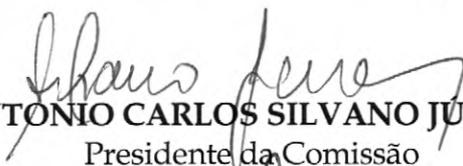
Trata-se do Projeto de Lei nº 363/2019, do Executivo, dispõe sobre o credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus dependentes e dá outras providências.

O presente projeto não ensejará qualquer ônus financeiro à Administração Pública Direta e Indireta e, portanto, a possibilidade de credenciamento com as administradoras de plano de saúde somente viabilizará ofertas de valores melhores aos servidores ante a coletividade que poderá ser atendida.

Outrossim, com a aprovação deste se estará prestigiando o Direito à saúde insculpido na Constituição Federal oportunizando-se aos funcionários celetistas, se houver interesse dos mesmos, a contratação do plano que melhor atender as suas necessidades. Ademais, com a publicação de credenciamento poderá se ofertar aos servidores grande leque de planos, vez que todas as Administradoras que se interessarem poderão ser credenciadas ensejando maiores opções aos funcionários dentro dos princípios constitucionais da imparcialidade, publicidade e eficiência.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de novembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 363/2019

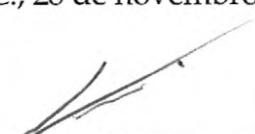
Trata-se do Projeto de Lei nº 363/2019, do Executivo, dispõe sobre o credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus dependentes e dá outras providências.

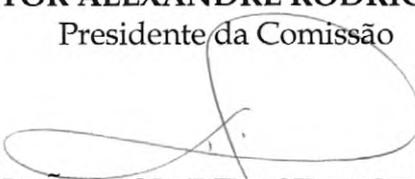
O presente projeto não ensejará qualquer ônus financeiro à Administração Pública Direta e Indireta e, portanto, a possibilidade de credenciamento com as administradoras de plano de saúde somente viabilizará ofertas de valores melhores aos servidores ante a coletividade que poderá ser atendida.

Outrossim, com a aprovação deste se estará prestigiando o Direito à saúde insculpido na Constituição Federal oportunizando-se aos funcionários celetistas, se houver interesse dos mesmos, a contratação do plano que melhor atender as suas necessidades. Ademais, com a publicação de credenciamento poderá se ofertar aos servidores grande leque de planos, vez que todas as Administradoras que se interessarem poderão ser credenciadas ensejando maiores opções aos funcionários dentro dos princípios constitucionais da imparcialidade, publicidade e eficiência.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de novembro de 2019


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA